



**Projeto de Lei Nº 11/2022, DE 31/01/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.460/2022, DE 16/05/2022  
Lei nº  
(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte  
Pedroso – PODEMOS)**

***Dispõe sobre a criação de fraldários, para uso infantil e adulto, e banheiro familiar no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas no âmbito da Estância Turística de São Roque contarão com:

I – fraldário, instalação especial destinada à troca de fraldas, tanto de crianças quanto de adultos, e à amamentação de crianças de até três anos de idade.

II – banheiro familiar, destinado a crianças de até dez anos de idade;

§ 1º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, bem como com poltrona destinada à amamentação, de acordo com a regulamentação.

§ 2º Os fraldários deverão contar com equipamentos e acessórios que se destinem ao uso infantil, bem como ao uso por idoso e pessoas com deficiência.

§ 3º Entende-se como banheiro familiar um espaço com instalações sanitárias para a higiene pessoal com cabine apta a acomodar uma criança acompanhada de seu respectivo responsável, independentemente se este é ou não do mesmo sexo.

§ 4º O disposto nesta Lei aplica-se principalmente a locais como hospitais e centros de saúde, universidades e

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

centros universitários, centros de convenções e centros comerciais, sejam eles públicos ou privados, definitivos ou provisórios, cobertos ou descobertos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**Aprovado na 15ª Sessão Ordinária, de 16 de maio de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário